



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI N°. 016/99 =

"Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências administrativas"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 30, I e 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, devido a necessidade urgente e inadiável as seguintes funções abaixo especificadas, por tempo determinado de 12 (doze) meses, por excepcional interesse público:

a.-) 03 (três) funções de Agente Sanitário, com referência de salário n°. 18, no valor mensal de R\$ 201,80 (Duzentos e um reais e oitenta centavos), destinada a prestar serviços na campanha do combate ao "Aedes Aegypti" no município de Planalto, e as despesas com a contratação ficaram por conta de repasses do F.N.S. - FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

b.-) 01 (uma) função de Assessor Auxiliar, com referência de salário n°. 28, no valor mensal de R\$ 299,79 (duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos);

c).- 01 (uma) função de motorista, com referência de salário n°. 18, no valor mensal de R\$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos), destinado a prestar serviços na campanha do combate do "Aedes Aegypti" no município de Planalto, e as despesas com a contratação ficaram por conta de repasses do F.N.S. - FUNDO NACIONAL DA SAÚDE.

d).- 01 (uma) função de pedreiro, com referência de salário n°. 18, no valor de R\$ 201,80 (duzentos e um reais e oitenta centavos);

e).- 01 (uma) função de tratorista, com referência de salário n°. 22, no valor de R\$ 234,60 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

*Estado de São Paulo*

CGC. 46.935.763/0001-25



Artigo 2º. - Os contratados desenvolverão trabalhos específicos de suas áreas conforme determina a lei.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão despesas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, em 13 de maio de 1999.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

